

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000812/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022751/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103380/2020-48
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.667.191/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR UBIRAJARA DA SILVA;

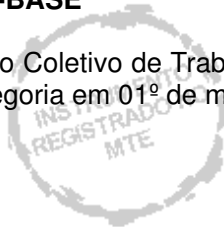
E

LAR DA VELHICE SAO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ n. 88.663.604/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANALICE CARRER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Os salários normativos, para contratações efetuadas a partir de 1º de março de 2020, ficam estabelecidos na forma como segue:

I – Geral: R\$ 1.455,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

II – Experiência de no mínimo 30 dias, menores e ocupados em serviço de limpeza:

R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).

§ Único: Na hipótese de o reajuste do Salário Mínimo Regional do estado do Rio Grande do Sul resultar em valor superior ao Salário Normativo Geral, fica garantida a correção automática destes últimos, de forma que não resultem inferiores ao Mínimo Regional na faixa correspondente aos trabalhadores da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados da empresa que tenham ingressado até 31 de março de 2019, e que venham a receber salário normativo da categoria, terão os salários reajustados, a partir de 1º de março de 2020, no percentual de 5,00% (cinco por cento), incidindo tal reajuste sobre os salários de 1º de março de 2019, resultantes do último Acordo Coletivo firmado entre o Sindicato e a empresa ora acordante. Os empregados ingressado após a data de 31 de março de 2019 terão os salários reajustados, da mesma forma a partir de 1º de março de 2020, no percentual correspondente a 1/12 ao mês de ingresso na empresa.

§ 1º: A partir de 01 de março de 2020, para efeitos do presente acordo, a **Empresa** concederá aos seus **Empregados**, que venham a receber salário superior ao normativo de R\$ 1.455,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), uma variação salarial a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, o percentual de 5,00% (cinco por cento), formando tal variação base para eventual procedimento coletivo futuro.

§ 2º: Os empregados que tenham ingressado após a data de 31 de março de 2019 terão os salários reajustados, da mesma forma a partir de 1º de março de 2020, no percentual correspondente ao mês de ingresso na empresa, conforme tabela a seguir:

MÊS DE INGRESSO	REAJUSTE PROPORCIONAL (%)
Março/2019	5,00%
Abril/2019	4,62%
Maió/2019	4,20%
Junho/2019	3,75%
Julho/2019	3,36%
Agosto/2019	2,94%
Setembro/2019	2,50%
Outubro/2019	2,10%
Novembro/2019	1,68%
Dezembro/2019	1,25 %
Janeiro/2020	0,84%
Fevereiro/2020	0,42%

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente Acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá a seus empregados, quando do pagamento da remuneração dos mesmos, os correspondentes recibos discriminativos, onde constem as parcelas pagas, descontadas, horas normais, horas extras, além de outros adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE

O pagamento de salários e verbas rescisórias em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE CHEQUES

O empregador não poderá descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores correspondentes a cheques sem cobertura, ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades legais e ou aquelas exigidas pela empresa para aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

A empresa entregará ao empregado demitente ou despedido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregador fica obrigado a pagar 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que o requirem até o 5º (quinto) dia após o recebimento do Aviso de Férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIO ASSIDUIDADE

O empregador concederá aos empregados que não tiverem nenhuma falta ao serviço ou atestado médico durante o mês, o prêmio de 01 (uma) cesta básica por funcionário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem

por cento) para as excedentes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

TRIÊNIO: Os empregados perceberão um adicional de 3% (três por cento) a cada 3 (três) anos de trabalho consecutivos para o empregador, que incidirá mensalmente sobre o salário básico.

QUINQUÊNIOS: Os empregados perceberão um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho efetivo para o empregador que incidirá mensalmente sobre o salário básico.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LABOR EM HORAS EXTRAS P/ EMPREGADOS QUE RECEBEM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, e que recebam o respectivo adicional, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "Quebra de Caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

Quando o empregador tiver em seu quadro de empregados, empregadas mulheres com filhos de 0 a 72 (setenta e dois) meses de idade e que necessitem de creche, desde que o empregador não mantenha convênio com uma creche específica, deverá adotar o sistema de reembolso-creche no valor de **R\$ 218,25 (Duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)** por mês, que correspondente a 15% do salário normativo geral da categoria profissional, pago à referida empregada, mediante comprovante de frequência à creche e ou instituição similar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

A empresa concederá auxílio funeral, no caso de morte do empregado, pago ao seu cônjuge ou dependente, no valor de 01 (hum) salário da função exercida pelo empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá aos empregados, diariamente, durante a jornada de trabalho, café da manhã, almoço ou

janta e lanches, sem quaisquer ônus para o empregado, sendo que o tempo concedido para as refeições será computado como tempo de serviço na jornada normal de trabalho do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

O empregador deverá fornecer comprovante de recebimento da CTPS para anotação, devendo devolvê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

O empregador anotar na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MOTIVO DA DESPEDIDA EM JUSTA CAUSA

O empregador, quando demitir empregados sob as alegações de falta grave (justa causa), fica obrigado a notificá-los dos motivos da despedida, sob pena de ser considerada imotivada a rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL - PRAZOS DE PAGAMENTO

Os contratos de trabalho que contarem com efetividade igual ou superior a 01 (um) ano, deverão ter as suas rescisões homologadas pelo Sindicato Suscitante.

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficará o empregador obrigado ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediatamente ao término do contrato
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa de seu cumprimento.

§ 1º: A inobservância dos prazos acima sujeitará o empregador infrator ao pagamento de multa prevista no parágrafo oitavo do art. 477 da CLT. A multa estipulada não será devida nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o atraso no pagamento das verbas rescisórias deva-se a motivos de força maior;
- b) No caso de não comparecimento do empregado no dia apurado, quando o empregador o notificar por escrito e mediante contra-recibo, do dia, hora e local em que os valores rescisórios estariam à disposição do empregado;
- c) Quando, em reclamatória trabalhista, o empregador for condenado a pagar diferenças de parcelas rescisórias.

§ 2º: A empresa fica obrigada a comprovar quitação com as contribuições assistenciais e sindicais ao Sindicato Profissional, quando buscar assistência em rescisões contratuais.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregador concederá Aviso Prévio de 1,5 (um dia e meio) indenizado por ano trabalhado efetivamente na empresa, até o limite de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do Aviso Prévio previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

I - Quando o empregado tiver rescindido o contrato de trabalho, por iniciativa própria ou do empregador, e comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, tendo direito somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, e demais direitos rescisórios, nos prazos e sob as penalidades estabelecidas na cláusula anterior.

II – O cumprimento do trabalho ou não no curso do Aviso Prévio deverá ser estabelecido expressamente. Se tal não ocorrer, considerar-se-á o empregado dispensado do cumprimento.

III- Durante o curso do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local de trabalho e horário, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

O trabalhador que contar com pelo menos 06 (seis) anos de serviço ininterruptos para o mesmo empregador e estiver a um (01) ano, ou menos, para completar idade ou tempo de serviço para requerer a sua aposentadoria, gozará de estabilidade no emprego até a data do deferimento do pedido de aposentadoria, salvo o cometimento de falta grave.

Em caso de demissão sem justa causa, o empregado deverá comprovar, até 30 (trinta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto, o implemento da condição, o que lhe assegurará direito de reintegração ao emprego, nas mesmas condições anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NO RETORNO DAS FÉRIAS

Fica garantida, aos empregados, estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante uma garantia de emprego de 90 (noventa) dias após o término do gozo do benefício previdenciário, de conformidade com o que determina a legislação vigente.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AUXILIO DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado que retornar de benefício previdenciário de auxílio doença, desde que este tenha sido superior a 30 (trinta) dias, será assegurado o direito à estabilidade de 60 (sessenta) dias, desde que apto a desempenhar a mesma atividade anterior, contados a partir da data de retorno, sempre respeitado o direito do empregado renunciar ou transacionar esta concessão.

§ **Único:** Em se tratando de ausência ao serviço, em razão de acidente de trabalho, permanecendo o empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, fica assegurada a garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A empresa, respeitado o número de horas de trabalho semanal, poderá compensar a jornada, na forma como segue:

I - A jornada de trabalho dos funcionários do empregador será de 220 horas mensais.

II – A jornada mensal será cumprida com o trabalho diário de 6 (seis) horas, de segundas a sextas-feiras, e com plantão de 12 (doze) horas a ser realizado em sábados e ou domingos, mediante escala semanal realizada entre todos os funcionários e mantendo-se a jornada máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

III- No turno diário de seis horas será realizado intervalo de 15 minutos, o qual será compensado com acréscimo ao final da jornada. Fica dispensado o registro de ponto do intervalo previsto na presente cláusula.

IV – O repouso semanal remunerado (folga semanal ocorrerá em sábado e ou domingo, dependendo da escala realizada na semana, ficando garantido, em qualquer hipótese, que as folgas coincidam com 2 (dois) domingos por mês.

V- Eventuais novos funcionários serão contratados com os horários previstos no presente acordo.

§ **Único:** A faculdade outorgada à empresa nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderá a empresa suprimi-lo sem prévio acordo com o sindicato profissional.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, nos dias em que o empregado realizar o plantão de 12:00 (doze horas), será de no mínimo 1 (uma) hora, sem compensação no final da jornada.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DA JORNADA

Fica a empresa obrigada a registrar a jornada de trabalho de seus empregados, horário de início, intervalo, reinício e término, bem como horas extraordinárias, seja através de cartão-ponto, livro-ponto ou equivalente.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS

O empregado que faltar ao trabalho, comprovadamente, em razão de assistir atendimento médico ou odontológico de filho menor de 12 (doze) anos de idade, terá sua falta abonada, em número máximo de 15 (quinze) ao ano.

§ Primeiro: O empregado terá abono de 03 (três) dias corridos, em caso de falecimento de familiares de 1º grau (pais, filhos, irmãos e cônjuge).

§ Segundo: O empregado terá abono de 03 (três) dias corridos, por ocasião de seu casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA SAQUE DO PIS

O empregador dispensará seus empregados durante meio turno, limitado ao máximo de 4 (quatro) horas, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS. Quando o domicílio bancário for fora da cidade onde exerce suas atividades profissionais, o empregado será dispensado por 1 (hum) dia.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica estabelecido que a empresa abonará os períodos de ausência ao trabalho dos empregados estudantes para prestação de exames, matrícula ou qualquer outro ato em que seja necessária a presença do empregado estudante no estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, cujo horário conflite com o seu turno de trabalho, oportunidade em que o empregado estudante deverá avisar de sua ausência ao empregador, com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.

§ Único- Fica assegurado a todos os empregados estudantes, independente do nível, o direito ao gozo de férias de trabalho coincidentes com o período de férias escolares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS E OU FERIADOS

O empregado que trabalhar em feriados, bem como em domingos que não seja dia reservado à sua escala de trabalho, receberá a remuneração do dia em dobro, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada normal de trabalho. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora do horário do seu trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá a seus empregados, por ocasião de nascimento de filho, licença-paternidade remunerada de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Aos empregados que tenham rescindido o contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa, serão pagas as férias proporcionais, acrescidas do adicional de 1/3(um terço).

§ Único - O empregador não poderá conceder aos seus empregados o período de início de férias em dias que antecedem sábados, domingos, feriados e folgas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES - FORNECIMENTO

Fica estabelecido que o empregador, no caso de exigir o uso de uniformes, os fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, no número mínimo de 02 (dois) ao ano, devendo o empregado efetuar a devolução dos mesmos, por ocasião do desligamento da empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES DE ADMISSÃO

No caso de o empregador exigir exames de admissão, deverá suportar o ônus decorrente das despesas pelos empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS

O empregador fica obrigado a aceitar, para todos os efeitos, atestado de doença, fornecido por quaisquer profissionais médicos e ou odontológicos, inclusive do sindicato profissional e convênios particulares.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS À DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa, se tiver em seu quadro de pessoal empregados que exerçam cargo de diretor do Sindicato, dispensará os referidos diretores, sem prejuízo de sua remuneração, quando convocados para atividades sindicais, mediante prévia requisição.

§ 1º – As empresas obrigam-se a destinar espaços apropriados no quadro mural, ou em outro local, para que o sindicato profissional utilize para afixar avisos, notas e comunicados aos integrantes da categoria.

§ 2º - Os dirigentes sindicais, membros do Sindicato acordante, terão livre acesso ao local de trabalho dos empregados, para distribuição de materiais informativos referentes aos integrantes da categoria profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa componente da categoria suscitada, por decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional, descontarão de seus empregados, associados ou não do Sindicato, abrangidos pelo Acordo Coletivo, importância correspondente a: **2,00% (dois por cento)** do salário básico percebido, nos meses de abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2020 e fevereiro de 2021, a título de Taxa Negocial, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Suscitante até o quinto dia útil subsequente ao desconto, sob pena da importância não recolhida ou não descontada ser acrescida de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e juros de mora em favor do Suscitante.

Parágrafo Único - O desconto supra terá como limite de contribuição, por empregado, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada parcela.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO

É assegurado aos trabalhadores da categoria, exclusivamente aos não sócios do sindicato profissional, o direito de oposição ao desconto assistencial previsto na presente cláusula desde que respeitado o seguinte requisito:

a) O empregado deverá manifestar a oposição ao desconto individualmente, até a data do primeiro pagamento após o reajuste de seu salário, em carta escrita de próprio punho, a qual deverá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato profissional, mediante contra-recibo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

O empregador, desde que o número de associados do Sindicato profissional atinja um mínimo de 02 (dois), deverá proceder desconto em folha de pagamento das mensalidades sociais, caso o mesmo seja autorizado expressamente pelo empregado.

**JAIR UBIRAJARA DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA E EM

TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXIAS DO SUL

**ANALICE CARRER
PRESIDENTE
LAR DA VELHICE SAO FRANCISCO DE ASSIS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.